



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEI Nº 9/2020

Processo: CF-05325/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta nº 009/2020-CCEI: Exercício e Atribuições Profissionais

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Exercício e atribuições profissionais
Proponente	CCEI
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	Item 5

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEI dos Creas, reunidos no período de 13 a 15 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Apresentar um breve preâmbulo sobre cada grupo/modalidade para fazer parte do trabalho de levantamento dos títulos profissionais do Sistema Confea/Crea.

b) Proposição:

Informar à CEEP que a proposta foi REJEITADA pela unanimidade dos coordenadores presentes por não concordarem com o relato do Sr Eng Mousaniel Froes Silva (Coordenador do Crea-AP), pois os itens necessários à instrução da proposta não foram satisfeitos. Os coordenadores presentes aprovaram a indicação do Sr Eng Osny do Amaral Filho (Coordenador do Crea-SC) e do Sr. Eng Caio Francisco da Silva Santana (Coordenador do Crea-SE), como novos relatores da proposta a qual será deliberada e entregue na 4ª Reunião Ordinária da CCEI, em 2020.

A seguir, a proposta apresentada pelo Sr Eng Mousaniel Froes da Silva, a qual foi rejeitada pelos coordenadores presentes na reunião.

Modalidade: Mecânica e Metalúrgica

Engenheiros

1) Título: Engenheiro Acústico

Área de Atuação

Atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a conforto e controle acústico; acústica de edificações em geral; acústica em ambientes internos e externos; sonorização em ambientes internos e externos; materiais e dispositivos acústicos; acústica em meios de transportes; equipamentos de captação, emissão e gravação acústica e conforto acústico de equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos.

2) Título: Engenheiro Aeroespacial

Área de Atuação

As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves e veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de atuação; infraestrutura aeroespacial; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aeroespacial.

3) Título: Engenheiro Aeronáutico

Área de Atuação

Atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos.

4) Título: Engenheiro Automotivo

Área de Atuação

As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a veículos automotivos.

Obs.: De acordo com o artigo 3º o engenheiro automotivo poderá atuar também no desempenho das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a processos mecânicos, máquinas, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, equipamentos de ar condicionado, aplicados à indústria automotiva, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada.

5) Título: Engenheiro Mecânico e de Armamento

6) Título: Engenheiro Mecânico

7) Título: Engenheiro Industrial – Mecânica

Área de Atuação

Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos.

8) Título: Engenheiro Industrial – Madeira

Área de Atuação

Atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas à área de formação (madeireira), com restrição para as atividades nos seguintes tópicos do Anexo II da Resolução nº 1.010/05 do Confea: 1.3.1.01.00 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos e de Outros Materiais), 1.3.1.02.00 (Sistemas, Métodos e Processos de Produção de Energia Mecânica, de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica, de Utilização de Energia Mecânica e de Conservação de Energia Mecânica), 1.3.2.02.00

(Máquinas Térmicas: Caldeiras e Vasos de Pressão, Máquinas Frigoríficas e Condicionamento de Ar), 1.3.2.03.00 (Conforto Ambiental), 1.3.3.08.00 (Operações Unitárias), 1.3.3.09.00 (Máquinas de Fluxo), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem), 1.3.4.01.02 (Métodos e Processos de Conformação), 1.3.4.03.00 (Mecânica Fina), 1.3.4.04.00 (Nanotecnologia), 1.3.4.05.00 (Veículos Automotivos), 1.3.4.06.00 (Material Rodante) e 1.3.4.07.00 (Transportadores e Elevadores).

9) Título: Engenheiro de Produção

Área de Atuação

Atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.

10) Título: Engenheiro de Produção – Mecânica

Área de Atuação

Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos.

ou

Atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.

11) Título: Engenheiro de Produção - Metalurgista

Área de Atuação

Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.

ou

Atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.

12) Título: Engenheiro Metalurgista

13) Título: Engenheiro Industrial - Metalurgia

Área de Atuação

Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.

14) Título: Engenheiro de Produção - Agroindústria

Área de Atuação

Não discriminada

15) Título: Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas

Área de Atuação

Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos.

ou

Atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.

16) Título: Engenheiro Naval

Área de Atuação

Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 15 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e correlatos.

17) Título: Engenheiro Mecânico Eletricista

Área de Atuação

Artigo 32 do Decreto Federal nº 23.569/33.

18) Engenheiros de Operação

Título: Engenheiro de Operação – Aeronáutica

Título: Engenheiro de Operação - Fabricação Mecânica

Título: Engenheiro de Operação - Indústria da Madeira

Título: Engenheiro de Operação - Máquinas e Motores

Título: Engenheiro de Operação – Mecânica

Título: Engenheiro de Operação - Mecânica Automobilística

Título: Engenheiro de Operação - Mecânica de Manutenção

Título: Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas

Título: Engenheiro de Operação – Metalurgista

Título: Engenheiro de Operação - Processo de Fabricação Mecânica

Título: Engenheiro de Operação – Produção

Título: Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado

Título: Engenheiro de Operação – Siderurgia

Área de Atuação

Artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea

I - o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

19) Tecnólogos

Título: Tecnólogo em Aeronaves

Título: Tecnólogo em Construção Naval

Título: Tecnólogo em Eletromecânica

Título: Tecnólogo em Indústria da Madeira

Título: Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos

Título: Tecnólogo em Máquinas

Título: Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos

Título: Tecnólogo em Mecânica

Título: Tecnólogo em Mecânica - Automobilismo

Título: Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista

Título: Tecnólogo em Mecânica – Oficinas

Título: Tecnólogo em Mecânica - Produção Industrial de Móveis

Título: Tecnólogo em Mecânica - Soldagem

Título: Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais

Título: Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção

Título: Tecnólogo em Metalurgia

Título: Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem

Título: Tecnólogo em Produção de Calçados

Título: Tecnólogo em Produção de Couro

Título: Tecnólogo em Siderúrgica

Título: Tecnólogo em Soldagem

Título: Tecnólogo Naval

Título: Tecnólogo em Qualidade Total

Título: Tecnólogo em Mecatrônica Industrial

Título: Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial

Título: Tecnólogo em Fabricação Mecânica

Área de Atuação

As atividades dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea.

c) Justificativa:

Em atendimento ao anexo PL-0044/2020, encaminhado as coordenadorias.

d) Fundamentação Legal:

Atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, Resolução nº 1.078/16.

As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016. Resolução nº 1.106/18.

Atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.

As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016. De acordo com o artigo 3º o engenheiro automotivo poderá atuar também no desempenho das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016.

Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.

Artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea.

Atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas à área de formação (madeireira), com restrição para as atividades nos tópicos do Anexo II da Resolução nº 1.010/05 do Confea.

Atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea.

Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

Atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea.

Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.

Atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016.

Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 15 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.

Artigo 32 do Decreto Federal nº 23.569/33.

As atividades dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				Justificado
Crea-AL		X		
Crea-AM				Justificado
Crea-AP				Justificado
Crea-BA				Ausente
Crea-CE		X		
Crea-DF				Ausente
Crea-ES				Justificado

Crea-GO		X		
Crea-MA		X		
Crea-MG		X		
Crea-MS				Ausente
Crea-MT				Ausente
Crea-PA		X		
Crea-PB		X		
Crea-PE				Ausente
Crea-PI				Justificado
Crea-PR		X		
Crea-RJ		X		
Crea-RN		X		
Crea-RO		X		
Crea-RR				Ausente
Crea-RS		X		
Crea-SC		X		
Crea-SE		X		
Crea-SP		X		
Crea-TO		X		
TOTAL	0	16	0	
Desempate do Coordenador				

	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	X	Não aprovado
--	--------------------------	--	----------------------	---	--------------

Eng. Prod. Metal. Sérgio Ricardo Lourenço
Coordenador Nacional da CCEEI



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Ricardo Lourenço (140.537.188-99)**, Usuário **Externo**, em 30/10/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0388162** e o código CRC **784EDE50**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05325/2020

SEI nº 0388162